

888 CM

Mens 20/186



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.105

EMENTA: Concede reajuste salarial ao pessoal ativo e inativo da Administração Municipal Direta e Indireta.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É fixado em 34% (trinta e quatro por cento) o percentual de reajuste dos vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores municipais, a partir de 1º de março de 1986.

Artigo 2º - O percentual fixado por esta Lei será complementado em 16,77% (dezesseis vírgula setenta e sete por cento), considerando a antecipação de 17,23% (dezessete vírgula vinte e três por cento) já concedidos por força do Decreto-Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986.

Artigo 3º - A Administração Indireta concederá aos seus servidores o mesmo reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, (VETADA) observadas as condições orçamentárias e financeiras de cada órgão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1986.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 1986

  
Marino Clínger Toledo Netto  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2105	FLS. 21	